



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

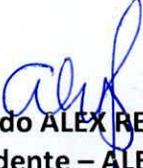
MENSAGEM Nº 90/2025-ALE

RECEBIDO
8 / 5 / 2025
Hora: 12 : 30
Caio Enzo Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 840/2025, que “Declara de utilidade pública a Associação A Casa do Nico, com Sede no município de Porto Velho”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de maio de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 840/2025

Declara de utilidade pública a Associação A Casa do Nico, com Sede no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação A Casa do Nico, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de maio de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 06 MAI 2025 Protocolo: 840/25	PROJETO DE LEI	Nº 840/25
	AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB		

Declara de utilidade pública a Associação A Casa do Nico, com Sede no município Porto Velho, Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação A Casa do Nico, com sede no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2025.


Deputado **LUÍS DO HOSPITAL**
MDB

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem como finalidade o reconhecimento através de declaração de utilidade pública para Associação A Casa do Nico com Sede no município Porto Velho, Estado de Rondônia.

A Associação A Casa do Nico, sem fins lucrativos, foi fundada objetivando garantir que pessoas com comorbidades, síndromes raras e pessoas com atraso no neurodesenvolvimento possam ter acesso a oportunidades iguais, com o apoio de que precisam para viver com dignidade e participação plena na sociedade, garantindo acolhimento, transformação, apoio, educação e integração para pacientes e suas famílias, promovendo e contribuindo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A Associação A Casa do Nico, possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente registrado em cartório; estando registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ; estando em efetivo e contínuo funcionamento, com exata observação do seu estatuto; com sua Sede localizada no Município de Porto Velho; e seus diretores possuindo ilibada conduta moral, conforme certidões em anexo, tudo conforme a exigência da Lei nº 1.764/2007 e Lei nº 2.056/2009 (Regula a Concessão de Título de Utilidade Pública a instituição de natureza privada e de interesse público.

Importante ainda destacar que a Associação A Casa do Nico, é uma associação sem fins lucrativos, e portanto não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou participação nos seus resultados; e em caso de dissolução seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade em questão, conforme artigo 7 do Estatuto em anexo.

Diante de todo o exposto, peço e conto com o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei para declarar a utilidade pública da Associação A Casa do Nico.



J

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO A CASA DO NICO

J
013/107233

J



8

No mundo atual, há uma crescente demanda por inclusão e diversidade em todas as esferas da sociedade. É cada vez mais necessário garantir que pessoas com comorbidades, síndromes raras e pessoas com atraso no neurodesenvolvimento tenham acesso a oportunidades iguais e ao apoio de que precisam para viver com dignidade e participação plena na sociedade. "A Casa do Nico" foi criada para ser uma protagonista no acolhimento e transformação, promovendo apoio, educação e integração para pacientes e suas famílias, enquanto contribui para uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO A CASA DO NICO, doravante denominada "Associação A Casa do Nico", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à R. Dom Pedro II, 2312 - Segundo Andar - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-138, nesta cidade de Porto Velho/RO, constituída por prazo indeterminado e regida por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Associação tem por finalidade atuar tanto nacionalmente quanto internacionalmente, promovendo esclarecimento, educação, apoio e assistência a pacientes, de qualquer idade e gênero, com comorbidades, síndromes raras e pessoas com atraso no neurodesenvolvimento, além de fomentar parcerias e projetos de colaboração em diversos países. A Associação se compromete a promover a Inclusão social, a dignidade, e o pleno exercício dos direitos desses pacientes e de suas famílias. A Associação se propõe a atuar como um espaço de transformação social, garantindo diversidade e inclusão em suas atividades.

Art. 3º A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva que seja designado, em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis, incluindo o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), bem como escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 10.406/2002).

A Associação está comprometida com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos associados, pacientes e parceiros. Além disso, garante o respeito aos direitos autorais, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), em todas as suas produções, eventos e publicações

010/2023 7233



J

Capítulo II – Dos Objetivos da Associação

Art. 4º A Associação tem os seguintes objetivos:

- I – Proporcionar orientação e educação continuada a pacientes, familiares, cuidadores e profissionais da saúde, em conformidade com a Constituição Federal Brasileira, que garante o direito à saúde e à educação priorizando a relevância pública e social.
- II – Realizar campanhas de conscientização pública sobre a importância do diagnóstico precoce e a gestão adequada de comorbidades e síndromes raras e pessoas com atraso no neurodesenvolvimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- III – Fomentar a inclusão social e a defesa dos direitos humanos dos pacientes, garantindo sua participação ativa na sociedade, em conformidade com os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; IV – Promover o acesso dos pacientes e familiares a tratamentos médicos e serviços de saúde adequados, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – Oferecer suporte jurídico para a defesa dos direitos dos pacientes e suas famílias, facilitando o acesso a benefícios e garantias legais, conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e Constituição Federal;
- VI – Estabelecer redes de apoio e assistência social para promover a integração das famílias em comunidades de suporte mútuo, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- VII – Facilitar o contato entre pacientes e profissionais da saúde e do direito, fornecendo suporte técnico e jurídico, em conformidade com as legislações de saúde e direitos humanos;
- VIII – Desenvolver projetos de pesquisa científica em parceria com universidades, centros de pesquisa e a indústria farmacêutica, de acordo com a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004);
- IX – Realizar parcerias com órgãos governamentais, ONGs e instituições privadas para recursos e suporte à implementação de projetos sociais, conforme a Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- X – Incentivar o uso de novas tecnologias e abordagens terapêuticas inovadoras que melhorem a qualidade de vida dos pacientes, em conformidade com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia;
- XI – Organizar eventos, seminários e workshops para disseminação de conhecimento científico e troca de experiências, em conformidade com as leis de eventos e prestação de serviços;
- XII – Desenvolver programas de capacitação para cuidadores e familiares, promovendo sua autonomia e bem-estar, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);
- XIII – Captar e gerir recursos financeiros de fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com a Lei nº 9.790/1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e a Lei nº 13.019/2014;

018/16 7277



- XIV – Apoiar e fortalecer o terceiro setor, estabelecendo parcerias com outras organizações sem fins lucrativos, conforme as leis de parcerias e colaboração com ONGs;
- XV – Estabelecer parcerias com empresas privadas para a comercialização de produtos e serviços, e, quando necessário, contratar empresas privadas especializadas para administrar e coordenar essas relações comerciais, em conformidade com as leis de parcerias comerciais e prestação de serviços.
- XVI – Doar ou subsidiar total ou parcialmente à seu critério qualquer tipo de serviço ou produto à ligado ao objetivo da associação desde que aprovado pela diretoria.

Capítulo III – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 5º O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, conforme a Lei nº 9.249/1995, que trata da dedução de doações para organizações sem fins lucrativos;
- III – Subvenções e auxílios públicos, conforme a Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- IV – Receitas provenientes de eventos, campanhas, cursos, prestação de serviços ou parcerias, conforme as disposições da Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura) e da Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- V – Rendimentos de bens ou valores pertencentes à Associação, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e as leis fiscais aplicáveis;
- VI – Recursos obtidos por meio de convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 9.790/1999 (OSCIP);
- VII – O modelo de atuação da Associação, incluindo seus processos de gestão, captação de recursos e projetos, será considerado parte do patrimônio da Associação e protegido por direitos autorais, conforme a Lei nº 9.610/1998.

Art. 6º O patrimônio da Associação pode ser físico, tangível e intangível, incluindo bens móveis, imóveis, equipamentos, marcas, patentes, sistemas de gestão, processos e demais ativos. A gestão e movimentação de bens serão realizadas de maneira ética e transparente, sempre de acordo com os princípios de boa governança, o Código Civil Brasileiro e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Quaisquer decisões sobre alienação, aquisição ou destinação de bens patrimoniais, tangíveis ou intangíveis, serão previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto e conforme as legislações aplicáveis.

§ 2º A movimentação financeira será realizada por meio de contas bancárias em nome da Associação, e a aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades e objetivos sociais da Associação, respeitando os limites orçamentários estabelecidos.



J

Capítulo IV – Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente, depois de quitadas todas as obrigações, será destinado a uma entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme disposto pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) pela Lei nº 9.790/1999, e pela Lei 13.019/2014 priorizando entidades qualificadas como OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Capítulo V – Da Transparência e Responsabilidade Social

Art. 8º A captação, gestão e destinação dos recursos da Associação seguirão os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade social, sempre observando as normas fiscais e contábeis vigentes, incluindo a Lei nº 9.249/1995, que trata da tributação das pessoas jurídicas e incentiva doações e patrocínios a organizações sem fins lucrativos.

Capítulo VI – Dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 9º A Associação será composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- II – Efetivos: aqueles que forem admitidos após a fundação e que contribuem regularmente com as atividades da Associação;
- III – Honorários: pessoas ou entidades que, por seus méritos ou serviços relevantes prestados à Associação, forem agraciados com esse título.

Admissão:

§ 1º A admissão de novos associados efetivos será feita mediante solicitação formal, seguida de avaliação e aprovação pela Diretoria Executiva, conforme regulamento interno e as disposições do Código Civil Brasileiro.

Exclusão:

§ 2º A exclusão de um associado poderá ocorrer nas seguintes situações: I – Por pedido do próprio associado, mediante comunicação formal;

- II – Por descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou no regulamento interno;
- III – Por comportamento que comprometa a reputação ou os objetivos da Associação;

0

J
OAG/RO 7275



IV – Por inadimplência de contribuições associativas por um período superior a 6 (seis) meses, após notificação.

A exclusão será formalizada por decisão da Diretoria Executiva, assegurando ao associado o direito de defesa, conforme a **Lei nº 13.019/2014**.

Direitos dos Associados:

§ 3º São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme o Código Civil Brasileiro;
- II – Votar e ser votado para cargos administrativos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III – Utilizar os serviços e participar das atividades da Associação, conforme as regras estabelecidas no regulamento;
- IV – Propor sugestões e melhorias para o cumprimento dos objetivos da Associação; V – Receber informações sobre as atividades e os projetos da Associação.

Deveres dos Associados:

§ 4º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, em conformidade com a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro;
- II – Contribuir financeiramente com as mensalidades ou anuidades, conforme estabelecido pela Assembleia Geral;
- III – Participar ativamente das atividades e eventos da Associação;
- IV – Defender os interesses da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- V – Respeitar e promover a missão, os valores e os princípios da Associação.

Capítulo VII – Da Administração e Composição

Art. 10º A administração da Associação A Casa do Nico será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral:

A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes por ano e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário. As assembleias serão convocadas por meio de edital fixado na sede ou enviados por meios eletrônicos sendo grupos de WhatsApp e ou email.

Parágrafo segundo - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação

ABIC 7233



ou seu substituto legal.

Parágrafo terceiro – Compete a assembleia geral ordinária: a eleição e posse da diretoria e a prestação anual das contas;

Parágrafo quarto – Compete à assembleia geral extraordinária: alterar o estatuto; destituir os administradores; e qualquer outro assunto de interesse da entidade e que não seja competência da assembleia geral ordinária.

II – Diretoria Executiva:

A Diretoria Executiva é responsável pela administração geral da Associação e pela execução das decisões da Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Gerir ou terceirizar uma Empresa gestora para as demandas administrativas da Associação conforme as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- III – Elaborar o plano de atividades e orçamento anual, submetendo-os à Assembleia Geral para aprovação;
- IV – Zelar pelo patrimônio da Associação e garantir sua aplicação de acordo com os fins sociais;
- V – Apresentar relatórios e prestação de contas à Assembleia Geral. III –

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por até 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação, conforme o Código Civil Brasileiro;
- II – Emitir parecer sobre as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- III – Acompanhar a execução do orçamento e emitir relatórios sobre a saúde financeira da Associação.
- IV – Outros Conselhos e Comissões:



A Associação poderá instituir outros conselhos e comissões, conforme necessário, para tratar de temas específicos ou estratégicos. A criação de conselhos setoriais ou temáticos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, que também definirá sua composição e funções.

Capítulo VIII – Considerações Finais

Art. 11º As disposições deste Estatuto regem o funcionamento da Associação A Casa do Nico, comprometendo todos os seus associados, diretores, colaboradores e parceiros ao cumprimento rigoroso de suas diretrizes e dos princípios éticos aqui estabelecidos. Em qualquer situação omissa ou dúvida de interpretação, serão aplicadas as normas do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), bem como a legislação específica pertinente às atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 12 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de 50% dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 13 - A prestação de contas desta Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade por qualquer meio eficaz ao final de cada exercício social, sempre observando o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Associação A Casa do Nico buscará, continuamente, a excelência em suas ações, mantendo seu foco no apoio às pessoas com comorbidades, síndromes raras e pessoas com atraso no neurodesenvolvimento, promovendo a inclusão, o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes, sempre com base nos princípios da transparência, da responsabilidade social e da conformidade com as leis vigentes.

Porto Velho, 8 de Outubro de 2024.

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - PORTO VELHO - RO - CEP: 13041-110
 FONE: (16) 3224-4400 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

Cartório GODOY

Reconheço e dou fé por SE^h HELIANCA e(s) firma(s) /
 L163046501 - SAUER ROGERIO DA SILVA

Nada mais

NILCELIO MARTINS DA COSTA PRADO - ESCRIVENTE
 Porto Velho - RO, 28 de Outubro de 2024
 Cartório é validado em www.tpo.jus.br/consultaselo/
 Bloco 1 - Rua Francisco de Sá, 100 - FUNDOP 0.14 FUNDIMPER 0.28 FUNDIOPROE 0.10 B10
 1341 Terça 12

Cartório GODOY

Sauer Rogério
 SAUER ROGÉRIO DA SILVA
 PRESIDENTE



Fernando César P. Aguiar
 FERNANDO CÉSAR PIMENTA AGUIAR
 ADVOGADO
 OAB/RO 7233



15 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0161863 A4AAI59751-A8F7D
REGISTRO Nº 0010624
LIVRO A-897 FLS 152 - 165
Porto Velho (RO), 28/10/2024
Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 827 - Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-1122 - cartorioassisbarros@hotmail.com

